

DECRETO Nº 2383, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicado no Átrio Municipal
Prefeitura Municipal de Porto Belo
Secretaria de Administração

Publicado 17/03/2020


Secretário(a) de Administração

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo,

Considerando a decisão do Governo do Estado de Santa Catarina, no dia 16 de março de 2020, que determinou a suspensão por 30 (trinta) dias nas redes estadual, municipal e particular,
DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Porto Belo, ficam definidas nos

termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se:

I - Que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

II - Que as informações gerais sobre o novo coronavírus (COVID-19) sejam tiradas através do whatsapp (47) 99253-7395, da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Deverá ser priorizado o atendimento por telefone com os órgãos da Administração Pública, podendo o atendimento ser feito também através do endereço eletrônico <https://portobelo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/>.

Art. 3º Orienta-se que seja comunicado a Vigilância Epidemiológica do Município a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sendo que somente são considerados casos suspeitos:

I - Viajante: pessoa que apresente febre e, pelo menos, um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e com histórico de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias; ou,

II - Contato Próximo: Pessoa que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

§ 1º Os casos suspeitos que se enquadrarem no item anterior, deverão ser notificados à Vigilância Epidemiológica do Município, para agendamento da realização do teste laboratorial, que será realizado através de coleta domiciliar.

§ 2º Todos os viajantes que retornarem do exterior, conforme recomendações do Ministério de Saúde, deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias como medida de prevenção.

Art. 4º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços abertos ou fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados, sendo que a orientação é pela não realização de eventos neste período.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As reuniões no CCI (Centro de Convivência do Idoso), bem como todas as atividades desenvolvidas no local, ficam suspensas.

§ 4º Recomenda-se a suspensão das atividades do Conselho do Estar Social de Porto Belo, denominado Clube de Mães.

§ 5º Suspensão das atividades em grupo nas Unidades de Saúde do Município, principalmente as que envolvam grupos de riscos, como idosos, hipertensos e diabéticos.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas em todo o Município de Porto Belo, pelo o período inicial de 15 (quinze) dias a contar de 19 de março de 2020 (quinta-feira), podendo este prazo ser prorrogado, em conformidade com os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde ou da Secretária de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os alunos da rede municipal que não forem a partir desta quarta-feira, dia 18, terão as faltas abonadas.

§ 2º Os primeiros 7 (sete) dias de suspensão de aulas correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

Art. 6º Ficam suspensas, a partir da presente data, as atividades desenvolvidas pelas Escolinhas e Oficinas do Município de Porto Belo.

Art. 7º A partir do dia 23 de março do ano em curso, a Secretaria de Saúde suspenderá os agendamento médicos e odontológicos em caráter eletivo, sendo que os pacientes que necessitarem de atendimento deverão entrar em contato com a sua Unidade de Saúde para que o caso seja analisado pontualmente.

Art. 8º Ficam suspensas as visitas domiciliares da equipe da Secretaria de Assistência Social, sendo que as dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (47) 3369-6018.

§ 1º O atendimento do PROCON deverá ser previamente agendado através do telefone (47) 3369-5623.

§ 2º O atendimento da Junta Militar deverá ser previamente agendado através do telefone (47) 3369-9358.

§ 3º O atendimento do Setor de Identidades e Carteira de Trabalho deverá ser previamente agendado através do telefone (47) 3369-6018.

§ 4º O SINE não prestará atendimento presencial no tocante as vagas de emprego, que serão disponibilizando através dos meios oficiais do Município. Referente ao seguro desemprego, deverá ser agendado atendimento através do telefone (47) 3369-6025.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 10. Todos os estabelecimentos, públicos e privados, visando manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, deverão observar as seguintes rotinas e medidas:

I - Recomenda-se que sejam disponibilizados dispensários com álcool gel 70% para desinfecção das mãos, devendo ser usados preferencialmente após a higienização das mãos com água e sabão.

II - Recomenda-se a disponibilização de copos descartáveis para consumo de água, bem como, evitar o uso de bebedouros que permitam o contato direto da mucosa bucal com o artefato ejetor de água.

III - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

IV - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos, nos casos de Escolas;

V - Aumentar a distância entre as mesas, nos casos de serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares;

VI - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

VII - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 11. Temporariamente, está proibida a entrada de ônibus de turismo no Município de Porto Belo, sendo que as autoridades competentes estarão fiscalizando o trânsito dos referidos veículos.

Art. 12. Fica também temporariamente proibida a aportagem de navios no Município de Porto Belo.

Art. 13. Poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os servidores públicos:

I - Que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - Com 60 (sessenta) anos ou mais; e

IV - Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada diretamente ao Secretário Municipal ou Presidente de Fundação/Instituto, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 14. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do servidor, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pela Chefia imediata ou pelo próprio servidor.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo servidor ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 4º Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, do Estado ou da União.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2380, de 16 de março de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de março de 2020.



EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO